

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001469/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073218/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.259140/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU. MOT. APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

ITALIANO PIZZAS LTDA, CNPJ n. 19.231.863/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANILO GOMES DE MOURA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis, Boates, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FOLGAS DOMINICAIS

Considerando que a categoria profissional e econômica tem o maior movimento nos finais de semana, em decorrência da natureza de seus serviços. Considerando que o trabalhador tem seu dia mais produtivo nos finais de semana e domingo, quando recebe uma participação maior de gorjetas. Com intuito de manter o equilíbrio e contratações entre homens e mulheres, quando por ocasião da folga dominical, o trabalhador, independente do gênero ou sexo, terá no mínimo sua folga dominical a cada 5 (cinco) domingos laborados, recaindo a folga no 6º (sexto) domingo, podendo, a critério da empresa serem estabelecidos as seguintes condições:

I - ESCALA DE FOLGA FIXA. Quando por ocasião da folga dominical, ou seja, a cada 5 (cinco) domingos trabalhados o 6º (sexto) será folgado, o dia de folga pré-fixado da semana seguinte a esse domingo poderá servir como compensação de feriado no qual tenha trabalhado no período de revezamento anterior.

II - ESCALA DE FOLGA REGRESSIVA. Quando por ocasião da folga dominical, ou seja, a cada 6 (seis) domingos trabalhados o 7 (sétimo) será folgado, poderá ser concedida uma compensação de feriado, na segunda-feira que preceda a folga da sétima semana, coincidente de um domingo, no qual tenha trabalhado no período de revezamento anterior.

III – Em caso de falta injustificada nos Domingos em que o trabalhador deveria ter trabalhado, considerar-se-á como folga antecipada do Domingo, voltando à contagem a estaca zero, sendo observados os critérios de folga aos domingos nas escalas fixas e regressivas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

4.1. Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do “BANCO DE HORAS”. Para escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas com exceção feita quando o estabelecimento praticar a escala 12 x 36 horas. Às horas extras não compensadas no período de 12 (doze) meses, serão pagas como adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa, ao efetuar a compensação de horas de trabalho com a utilização do Banco de Horas, o fará diretamente com seus empregados, sendo vedada à fixação de jornada superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas trabalhadas, as laboradas além da oitava diária ou da 44º semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras negativas são aquelas em que o trabalhador solicita a empresa, como uma folga extra, saída mais cedo ao trabalho ou eventual atraso comunicado com antecedência e autorizado pela empresa e dias a mais solicitados para prolongamento das férias também autorizados pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras negativas deverão ser compensadas com as horas positivas existente no banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso apenas de pedido de demissão ou justa causa do trabalhador, as horas negativas poderão ser deduzidas em sua rescisão no limite estabelecido pelo parágrafo quinto, do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas informarão, mensalmente, aos seus empregados de forma expressa, o saldo de horas acumuladas no banco de horas

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade dos Empregados e os oferecimentos feitos em contraproposta pelos Empregadores, nos exatos limites de suas responsabilidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre a lei e a Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista no art. n.º 611-A, da CLT, caso sejam mais benéfica ao trabalhador.

Ficam ressalvadas as condições salariais e de trabalho preexistentes nas Empresas, quando estipuladas por Acordo Coletivo de Trabalho e do qual participe Sindicato da categorias profissionais, conforme previsto no “Caput” do art. 617, da CLT, ou mesmo por entendimento direto entre empregado e empregador, se sobrepujam às aqui fixadas, segundo princípio constituído no Art. 7º, Inciso VI, da Carta Magna da República Federativa do Brasil.

Estabelecem os convenientes por suas representações, para os efeitos legais e judiciais, inclusive, perante a Justiça Especializada do Trabalho, que o presente Termo Coletivo de Trabalho, independe da obrigatoriedade de sua autenticação ou exibição de original, para ser admitida e aceite como prova.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical dos empregados, trabalham para as Empresas cuja Categoria Econômica é representada pelo Sindicato Conveniente, e, ainda, os que, embora laborando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam, ainda que, como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal ou integrem categorias profissionais representadas por outras entidades sindicais, em função da atividade preponderante das empresas convenientes. Assim como, os empregados terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma coletiva, está sendo editada em duas vias, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador da Secretaria de Trabalho e Emprego do Ministério da Economia-PE, para fins de registro, conforme ordena o Art. n. 614, da CLT.

As relações de trabalho adotarão as determinações editadas pela presente ACT, segundo o princípio de que o acordado prevalece sobre o legislado, trazido pela lei 13.467/17, da reforma trabalhista, a fim de valorizar as relações da autonomia privada coletiva, visando permitir que as partes, mediante processo negocial, estabeleçam as normas que regerão as suas próprias vidas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenientes, por seus Representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho decorrente de negociação coletiva, assistidos pelos Advogados dos Sindicatos dos Empregados e da empresa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

**ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC**

**DANILO GOMES DE MOURA LIMA
SÓCIO
ITALIANO PIZZAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.